

Sexta-feira, 05 de Julho de 2024



Prefeitura de Paranapuã

Sumário

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	2
Resolução	2
.....	
PREFEITURA MUNICIPAL	3
Decreto	3
.....	

JULHO DE 2024

Diário Oficial

Edição nº 601/2024

Expediente

O Diário Oficial de Paranapuã é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Paranapuã. Conforme Lei Municipal nº 1.563, de 14 de abril de 2020

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Paranapuã poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://paranapua.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Paranapuã

CNPJ: 45.134.236/0001-59
Endereço: Rua Pedro Lanzoni, 2.383, Centro
Telefone: (17) 3648-9020
Site: <http://www.paranapua.sp.gov.br>
Diário: <http://paranapua.dome.eti.br>

Câmara Municipal de Paranapuã

CNPJ: 51.842.227/0001-15
Endereço: Av. Lúcia, 2.888, Centro
Telefone: (17) 3648-1551
Site: <http://www.cmparanapua.sp.gov.br>

Previdência Municipal de Paranapuã

CNPJ: 04.863.234/0001-13
Endereço: Av. Lúcia, 2.820, Centro
Telefone: (17) 3648-9020
Site:
<http://www.ipremparanapua.sp.gov.br>

RESOLUÇÃO – Nº. 004/2024

A DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ - IPREM, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V, artigo 68 da Lei Complementar Municipal nº. 169/2020, de 31 de março de 2020,

Considerando o requerimento datado de 22 de maio de 2024, protocolado sob o nº. 009/2024, em 22/05/2024, no qual o Srº. **ANTONIO VALDOMIRO ROMEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 18.552.909-4-SSP/SP, CPF. nº. 780.114.006-06, PIS. 1.222.179.019-9, funcionário público municipal, matrícula nº. 139, exercente do cargo Serviços Diversos, lotado junto ao Setor de Obras e Serviços Urbanos, vem requerer junto a este Instituto de Previdência Municipal de Paranapuã, a concessão da Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Integral), assim:

Considerando a Certidão de Tempo de Serviço - CTS, datada de 13/05/2024, expedida pela Prefeitura Municipal de Paranapuã (fls.023-025);

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, emitida pelo INSS, datada de 24/05/2023, (fls.013-014);

Considerando os documentos pessoais apresentados pelo requerente (fls.003-012)

Considerando o Parecer Jurídico sob folhas 066-070 ao Processo nº. 114/2024;

Considerando o disposto no artigo 51 da Lei Complementar Municipal 169/2020;

Art. 1º - Conceder benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais ao servidor público efetivo, Srº. ANTONIO VALDOMIRO ROMEIRA, a partir de 08 de julho de 2024.

Art. 2º - Determinar como provento inicial do benefício ora concedido, o valor R\$. 2.665,44 (Dois mil seiscientos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), conforme Relatório Técnico Previdenciário (fls. 064-065).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranapuã - (SP), 05 de Julho de 2024.

Vanessa Nogueira de Aguiar Paixão

Diretora Presidente

Jucélia Izildinha Basso de Aguiar

Diretora Executiva

DECRETO Nº. 3.171 DE 05 DE JULHO DE 2024

“COLOCA À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL SERVIDORES E DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM VISTAS AO PLEITO DE 06 DE OUTUBRO DE 2024, EM PRIMEIRO TURNO, E 27 DE OUTUBRO DE 2024, EM SEGUNDO TURNO, SE HOVER”.

DANIEL JÚNIOR DURAN PINATTO, Prefeito do Município de Paranapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº. 4.737, de 15 de julho de 1965.

DECRETA:

Artigo 1º - As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino municipal requisitadas pela Juíza Eleitoral da 427ª Zona Eleitoral de Urânia-SP, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 06 de outubro de 2024, em primeiro turno, e 27 de outubro de 2024, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 08 (oito) horas dos dias 04 de outubro de 2024, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2024, em segundo turno, se houver, com observância do seguinte cronograma:

I – dias 04 de outubro, sexta-feira, em primeiro turno, e 25 de outubro, sexta-feira, se houver segundo turno, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos nos prédios, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;

II - dias 05 de outubro, sábado, em primeiro turno, e 26 de outubro, sábado, se houver segundo turno, para recepção das urnas, vistorias dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

III - dias 06 de outubro, sexta-feira, em primeiro turno, e 27 de outubro, sexta-feira, se houver segundo turno, providenciar a abertura das escolas para a Justiça Eleitoral às 06 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior dos prédios, a partir das 07 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Artigo 2º - Os servidores administrativos, docentes e diretores de escolas dos estabelecimentos de ensino municipal requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 04, 05 e 06 de outubro de 2024, em primeiro turno, e nos dias 25, 26 e 27 de outubro de 2024, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Artigo 3º - Cabe aos Diretores dos estabelecimentos de ensino municipal requisitados:

I – responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação dos prédios (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc.);

II – responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 08 (oito) horas dos sábados, dias 05 de outubro, em primeiro turno, e 26 de outubro, em segundo turno, se houver;

III – providenciar para que os prédios estejam abertos e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 06 (seis) horas nos domingos dias 06 de outubro, em primeiro turno, e 27 de outubro, em segundo turno, se houver;

IV – designar pessoas aptas, de ambos os prédios, a prestarem auxílio à Justiça Eleitoral a partir desse horário;

V – providenciar a entrega aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI – proporcionar o fechamento dos prédios, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII – dar ciência aos termos deste Decreto a cada servidor convocado.

Artigo 4º - Aos servidores que, nos termos deste Decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 04, 05 e 06 de outubro, em primeiro turno, e nos dias 25, 26 e 27 de outubro, em segundo turno, se houver, fica assegurado 02 (dois) dias de dispensa de ponto a cada dia trabalhado, a ser usufruído mediante autorização prévia de seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Artigo 5º - A Secretária Municipal de Educação deve prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Artigo 6º - A inobservância das determinações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paranapuã, 05 de julho de 2024.

assinado no original

DANIEL JÚNIOR DURAN PINATTO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria.

assinado no original

ELIETE SILVA DE VICENTE

Secretária Administrativa